



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026

A presente licitação tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de Equoterapia, compreendendo a realização de sessões individuais, avaliação inicial multidisciplinar e elaboração de relatórios terapêuticos periódicos para usuários encaminhados pelo Núcleo de Atendimento à Pessoa Neurodivergente em conformidade com as normas técnicas da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL) e com os protocolos estabelecidos neste instrumento.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Licitação decreto nº5091/2026, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 46/2026**, EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, regido nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Municipal nº4.341/2022 e demais condições fixadas neste Edital.

O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser fechado e entregue diretamente a Equipe de Licitação, Secretaria de Compras ou Secretaria de Educação. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio que não seja entregue no setor até o dia e horários especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Delta

Endereço: Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 – Centro – Delta/MG

Data: **A partir do dia 14/09/2026**

Horário: 08h00min as 12h00min / 13h00min as 17h00min.

Dias: Segunda à Sexta.

Fazem parte integrante deste Edital:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II- MINUTA CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de Equoterapia, compreendendo a realização de sessões individuais, avaliação inicial multidisciplinar e elaboração de relatórios terapêuticos periódicos para usuários encaminhados pelo Núcleo de Atendimento à Pessoa Neurodivergente, em conformidade com as normas técnicas da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL) e com os protocolos estabelecidos neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

2.1. Anexo I

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

3.1. Anexo I.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Anexo I

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Anexo I

6. DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

6.1 Anexo I

• **A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.**

• Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a participação nesta licitação, bem como na execução do contrato, direta ou indiretamente, de licitante que mantenha vínculo de natureza política, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

• As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por estas.

Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

• Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

• Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Projeto Básico.

7. FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

7.1. Vide contrato.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

8.1 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

SETOR DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 . Vide contrato

10 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Agente de Contratação de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

11 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

➤ Identificação de Despesa: Outros serviços de terceiros PJ–

Dotação orçamentária nº 02.05.12.361.0017.3.3.90.39.00 – Rubrica 99

12 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) para assinatura.

13 FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Vide contrato e Projeto Básico.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

14.2. O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas na lei 14.133/2021, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

14.3. Pelo atraso injustificado na realização das consultas, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento

14.4. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.5. O Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.6. O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs, através do telefone (34) 3325.0050 ou pelo site www.delta.mg.gov.br, ou pessoalmente (Rua Adilson Antonio Carneiro, 25, Delta/ MG) junto a Secretaria Municipal de Educação .



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Delta / MG, 01 de setembro de 2026

CLEONICE MARCELINO

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de Equoterapia, compreendendo a realização de sessões individuais, avaliação inicial multidisciplinar e elaboração de relatórios terapêuticos periódicos para usuários encaminhados pelo Núcleo de Atendimento à Pessoa Neurodivergente, em conformidade com as normas técnicas da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL) e com os protocolos estabelecidos neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
27579	Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de equoterapia	SE	1.920	R\$ 123,81	R\$ 237.715,20

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando as previsões do artigo 107 da Lei 14.133/21, mediante justificativa e interesse da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento quando a contratação paralela e não excludente for viável e conveniente, caracterizada pela possibilidade de credenciar todos os interessados que preencham os requisitos definidos no edital, com fixação de preços pelo próprio órgão, inexistindo seleção excludente entre os prestadores habilitados.

A contratação dos serviços de Equoterapia justifica-se pela demanda identificada na estruturação do Núcleo de Atendimento à Pessoa Neurodivergente, em alinhamento à empresa contratada para tal – Avivar Instituto Ltda – que identificou a necessidade de atendimentos regulares para usuários portadores de transtorno do espectro autista (TEA), paralisia cerebral, síndrome de Down, deficiências físicas, sensoriais e outras condições com indicação terapêutica para o método, conforme levantamento de demanda, anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

Nesse sentido, conforme identificado no ETP que deu início ao presente Processo Licitatório, a Equoterapia é método terapêutico e educacional reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

conselhos de classe, com amparo científico consolidado na literatura especializada, tendo sido regulamentada pela Lei Federal nº 13.830/2019.

Apesar da identificação da demanda, temos que a Administração Pública Municipal não dispõe, atualmente, de servidores habilitados, nem de infraestrutura própria (instalações equestres, plantel de cavalos, equipe multidisciplinar especializada) para a prestação direta dos serviços, tornando indispensável a contratação de prestadores privados especializados.

Nesse sentido, temos que a adoção do sistema de credenciamento para contratação de empresas prestadoras de serviços de equoterapia justifica-se pela necessidade de assegurar ampla participação de interessados aptos a executar os serviços, garantindo maior competitividade, isonomia e ampliação da oferta de atendimento aos usuários.

Isso porque, considerando a natureza contínua e especializada da equoterapia, bem como a possibilidade de existência de múltiplos prestadores capacitados para atender às demandas da Administração, o credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e de habilitação estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

Tal modelo proporciona maior eficiência na prestação dos serviços, flexibilidade na distribuição dos atendimentos, otimização dos recursos públicos e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de equoterapia, compreendendo a realização de atendimentos terapêuticos, educacionais e/ou de reabilitação, desenvolvidos por equipe multiprofissional habilitada, com utilização do cavalo como instrumento terapêutico, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados em estrutura adequada e segura, contendo instalações apropriadas para a prática da equoterapia, incluindo área de manejo, pista de atendimento, acessibilidade, equipamentos de proteção e condições de bem-estar animal, além de profissionais qualificados nas áreas necessárias ao atendimento dos usuários, conforme a demanda apresentada pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

O modelo de credenciamento permitirá a contratação de múltiplos prestadores aptos, possibilitando a continuidade dos atendimentos, redução de desassistência, ampliação da rede de atendimento e melhor adequação às necessidades dos usuários encaminhados.

Em razão da natureza jurídica do credenciamento, não será adotado critério objetivo de rateio, rodízio ou distribuição compulsória de demanda entre os credenciados, considerando que, a sistemática proposta tem por finalidade disponibilizar o maior número possível de prestadores aptos à execução dos serviços, de forma simultânea, visando assegurar continuidade, ampliação e eficiência do atendimento aos usuários.

Assim, poderá ser facultada ao beneficiário e/ou seu responsável legal a escolha do prestador dentre aqueles regularmente credenciados, conforme art. 79, II da Lei 14.133/21, observadas a disponibilidade de vagas, a capacidade operacional da credenciada e os critérios técnicos definidos pela Administração, devendo a execução dos serviços ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante encaminhamento prévio da Administração, pela atuação direta do Núcleo de Atendimento à Pessoa Neurodivergente.

A solução contempla, ainda, mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, visando assegurar a qualidade, regularidade e efetividade dos atendimentos realizados, bem como o cumprimento das obrigações legais, contratuais e éticas inerentes à prestação dos serviços de equoterapia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de execução dos serviços objeto deste credenciamento, as empresas interessadas deverão atender aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação necessários à adequada prestação dos serviços de equoterapia, observadas as disposições do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.2. Os serviços deverão ser executados por pessoa jurídica especializada em equoterapia, regularmente constituída e compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar capacidade técnica e operacional para realização dos atendimentos, mediante apresentação da documentação pertinente e dos registros exigidos pelos órgãos competentes.

4.3. A contratada deverá dispor de estrutura física apropriada e segura para a realização das atividades, incluindo instalações adequadas ao manejo e atendimento terapêutico com equinos, observadas as normas de acessibilidade, segurança, higiene, saúde e bem-estar animal.

4.4. As dependências da empresa credenciada deverão possuir condições adequadas para recepção, atendimento e permanência dos usuários e acompanhantes, quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

- 4.5. Os serviços deverão ser executados por equipe multiprofissional habilitada, compatível com as atividades desenvolvidas, podendo envolver profissionais das áreas de saúde, educação e equitação, conforme a metodologia aplicada e as necessidades dos usuários atendidos.
- 4.6. Todos os profissionais deverão possuir formação compatível, registros profissionais válidos, quando exigidos, e qualificação pertinente à atuação em equoterapia.
- 4.7. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de equinos aptos à prática terapêutica, devidamente treinados, manejados e mantidos em condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar, observadas as normas sanitárias e veterinárias aplicáveis.
- 4.8. Os atendimentos deverão ocorrer conforme demanda encaminhada pela Administração, respeitada a capacidade operacional da credenciada, a disponibilidade de vagas e os critérios técnicos relacionados às necessidades dos usuários.
- 4.9. A contratada deverá manter regularidade na prestação dos serviços, garantindo continuidade, qualidade e segurança dos atendimentos realizados.

Limitação geográfica da prestação dos serviços

- 4.10. Considerando as especificidades do objeto contratado, especialmente o atendimento de crianças e adolescentes atípicos, muitas vezes acometidos por transtornos do neurodesenvolvimento, deficiências físicas, cognitivas, sensoriais ou condições que demandam acompanhamento contínuo e deslocamentos assistidos, a prestação dos serviços deverá ocorrer em local situado a uma distância máxima de até 40 km da sede do Município.

A referida limitação geográfica justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade terapêutica, reduzir impactos físicos, emocionais e comportamentais decorrentes de deslocamentos prolongados, minimizar ausências e evasões dos atendimentos, bem como assegurar maior acessibilidade e aderência ao tratamento pelos usuários e seus responsáveis.

A medida possui natureza estritamente técnica e operacional, guardando pertinência direta com a adequada execução do objeto, não se caracterizando como restrição indevida à competitividade, mas sim como requisito necessário à preservação da eficiência do serviço, do interesse público e da proteção integral dos usuários atendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados conforme as seguintes especificações mínimas:

a) Avaliação Inicial Multidisciplinar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- Previamente ao início das sessões, a empresa credenciada deverá realizar a avaliação inicial do praticante, por equipe multidisciplinar que ateste a capacidade clínica do aluno à prática da equoterapia, devendo a avaliação ser executada por equipe composta por, no mínimo, profissional de saúde e instrutor de equitação habilitado para equoterapia;
- Da avaliação deverá ser elaborado relatório com indicação terapêutica, objetivos do tratamento, frequência recomendada e contraindicações, se houver, devendo a cópia ser entregue ao responsável pelo praticante e ao Núcleo Interdisciplinar.

b) Sessão Individual de Equoterapia:

- A sessão de equoterapia deverá ser realizada de forma individualizada com cada praticante, tendo duração de 30 a 60 minutos por sessão conforme necessidade técnica, ressalvados os casos em que o tempo de sessão deverá ser reduzido por recomendação clínica, devendo ser conduzida por profissional de saúde habilitado e instrutor/condutor do cavalo com qualificação comprovada para equoterapia;
- A execução deverá ser adequada ao protocolo individualizado, elaborado após avaliação inicial, devendo ainda ser registrado em prontuário ao final de cada sessão, com anotação de data, hora, profissional responsável e evolução observada.

c) Relatório Terapêutico Periódico:

- Mediante a realização das sessões de equoterapia, deverá ser emitido relatório semestral, por praticante, devidamente assinado pelo profissional responsável, a ser encaminhado ao Núcleo Interdisciplinar, tendo como conteúdo mínimo: evolução clínico-funcional, objetivos alcançados, ajustes no protocolo e prognóstico.

d) Da prestação dos serviços:

- Os usuários serão encaminhados ao prestador credenciado para avaliação inicial, mediante Guia de Encaminhamento para Equoterapia, emitida exclusivamente pelo Núcleo de Atendimento, contendo: nome completo do usuário, diagnóstico e identificação do responsável pelo encaminhamento.
- Havendo mais de uma empresa credenciada, a distribuição da demanda será realizada com base nos seguintes critérios: a) Primeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

credenciado disponível, avaliando o número de atendimentos já realizados no momento; b) proximidade da residência do paciente/aluno; e c) Continuidade de tratamento.

- Os serviços serão prestados nas instalações próprias do credenciado, previamente vistoriadas e aprovadas pela Administração, por intermédio dos servidores vinculado ao Núcleo de Atendimento.
- Na execução diária das sessões, o credenciado será responsável por realizar e confirmar o agendamento da sessão diretamente com o praticante, sem necessidade de intervenção direta do Núcleo, devendo, contudo, ser comunicada à Administração qualquer intercorrência relevante durante a sessão, incluindo acidentes, desistências ou contraindicações supervenientes.
- As sessões terão duração de 30 a 60 minutos, conforme indicação técnica, com a quantidade de sessões a ser definidas no plano terapêutico individualizado; sendo no máximo 02 (duas) sessões semanais por paciente.
- Não haverá reposição de sessões não realizadas na semana; a qual não será cobrada financeiramente.
- O responsável legal pelo aluno/paciente deverá assinar documento por sessão realizada, validando a sessão; documento esse que subsidiará a solicitação de pagamento.

6. FLUXO DE ATENDIMENTO E CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO EM EQUOTERAPIA

O fluxo de atendimento será realizado seguindo os seguintes parâmetros: Encaminhamento do médico neuropediatra, pediatra, ortopedista e/ou psiquiatra → Avaliação multidisciplinar → Parecer de indicação → PTI → Início das sessões → Registro de cada sessão → Relatório trimestral → Reavaliação semestral → Relatório anual → Reformulação do PTI (se necessário) → Continuidade / Redução / Aumento / Suspensão / Alta.

6.1. Avaliação multidisciplinar inicial

A admissão do praticante deverá ocorrer somente após **avaliação multidisciplinar inicial**, destinada a verificar a indicação da equoterapia, estabelecer a linha de base do desenvolvimento e identificar necessidades, potencialidades, limitações e eventuais fatores de risco.

A avaliação deverá contemplar, no mínimo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

a) Avaliação médica: diagnóstico e condições clínicas gerais; histórico médico e terapêutico; medicamentos em uso; condições osteomusculares, neurológicas, cardiorrespiratórias e demais condições relevantes; identificação de contraindicações ou restrições à prática; análise da necessidade de acompanhamento ou autorização de especialista; emissão de parecer quanto à aptidão para participação na equoterapia.

b) Avaliação fisioterapêutica: postura e alinhamento corporal; tônus muscular; força muscular; amplitude de movimento; equilíbrio estático e dinâmico; coordenação motora; controle de tronco e cabeça; mobilidade funcional; marcha, quando aplicável; simetria corporal; capacidade de montar, permanecer e realizar atividades sobre o cavalo; definição dos objetivos fisioterapêuticos.

c) Avaliação psicológica: aspectos emocionais e comportamentais; interação social; comunicação e capacidade de estabelecer vínculo; atenção e concentração; tolerância à frustração; ansiedade, medo ou resistência ao cavalo; autonomia; capacidade de seguir comandos e regras de segurança; aspectos familiares e sociais relevantes.

d) Avaliação pedagógica/educacional, quando aplicável: desenvolvimento cognitivo; atenção, memória e funções executivas; comunicação e linguagem; habilidades acadêmicas funcionais; autonomia nas atividades escolares; interação com pares; necessidades educacionais específicas; potencial de transferência dos ganhos terapêuticos para o ambiente escolar.

e) Avaliação fonoaudiológica, quando indicada: comunicação receptiva e expressiva; linguagem oral; aspectos da comunicação alternativa/aumentativa; motricidade orofacial, quando pertinente; alimentação/deglutição, quando pertinente.

f) Avaliação de terapia ocupacional, quando indicada: atividades de vida diária; autonomia funcional; integração sensorial; coordenação motora fina; planejamento motor; habilidades funcionais e participação social.

g) Avaliação relacionada à equitação: adaptação ao ambiente; aceitação e interação com o cavalo; capacidade de permanecer montado; necessidade de apoio físico; equipamentos adaptados; nível de segurança necessário; definição do cavalo mais adequado ao praticante.

A composição da equipe deve ser compatível com o caso concreto. A legislação estabelece equipe mínima de atendimento composta por **psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação**, além da equipe de apoio médico e médico-veterinário, admitindo a participação de pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e profissional de educação física, conforme os objetivos do programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

6.2. Critérios para elaboração do Plano Terapêutico Individual – PTI

Após a avaliação inicial, deverá ser elaborado **Plano Terapêutico Individualizado – PTI**, obrigatoriamente individual, ainda que o atendimento seja realizado em grupo.

A individualização do programa é uma exigência expressa da Lei nº 13.830/2019.

O PTI deverá conter:

6.2.1 Identificação

- identificação do praticante; idade; diagnóstico ou condição que fundamenta o atendimento; profissionais responsáveis; data da avaliação inicial; data prevista para reavaliação.

6.2.2 Linha de base

Registrar a situação do praticante no início do tratamento, permitindo comparação objetiva da evolução.

6.2.3 Objetivos gerais

Deverão estar relacionados ao desenvolvimento **biopsicossocial**, funcional e/ou educacional do praticante.

6.2.4 Objetivos específicos

Recomenda-se que sejam:

- individualizados; mensuráveis; observáveis; compatíveis com a condição e idade; temporalmente definidos; passíveis de avaliação.

Exemplo: “Aumentar o controle de tronco, possibilitando que o praticante permaneça sentado com menor necessidade de suporte durante as atividades montadas, dentro do período estabelecido no PTI.”

6.2.5 Metas por área

Área	Exemplos de metas
------	-------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Área	Exemplos de metas
Motora	equilíbrio, postura, coordenação, força, mobilidade
Cognitiva	atenção, memória, planejamento, resolução de problemas
Comunicação	compreensão, expressão, comunicação funcional
Emocional	redução da ansiedade, autoconfiança, autorregulação
Social	interação, participação, cooperação
Funcional	autonomia e atividades de vida diária
Educacional	atenção, participação, habilidades acadêmicas funcionais
Sensorial	organização e respostas aos estímulos
Equitação adaptada	postura, comando, condução e interação com o cavalo

6.3. Periodicidade das sessões

A frequência deverá ser **individualizada e tecnicamente justificada**, não devendo ser definida exclusivamente por critério administrativo.

Como parâmetro para contratação pública, pode-se estabelecer:

a) frequência ordinária:

- 1 a 2 sessões semanais, conforme indicação da equipe;

b) duração:

- aproximadamente 30 a 60 minutos, conforme idade, condição clínica, objetivos e tolerância do praticante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

c) frequência extraordinária:

Poderá ser modificada pela equipe mediante justificativa técnica registrada no prontuário.

A frequência poderá ser aumentada, reduzida ou temporariamente suspensa quando houver alteração relevante das condições clínicas, comportamentais, funcionais ou de segurança.

6.4. Critérios para acompanhamento de cada sessão

Cada sessão deverá gerar registro individualizado contendo, no mínimo: data; horário; profissionais envolvidos; identificação do cavalo utilizado; objetivos trabalhados; atividades realizadas; resposta do praticante; nível de auxílio necessário; comportamento e interação; evolução observada; intercorrências; orientações; indicação de continuidade, adaptação ou suspensão, quando necessário.

6.5. Relatórios terapêuticos

6.5.1 Registro de sessão

Periodicidade: a cada atendimento.

Deve documentar a execução concreta da sessão.

6.5.2 Relatório terapêutico evolutivo

Periodicidade: trimestral, ou em período menor quando houver necessidade técnica.

O relatório deverá conter: identificação do praticante; período avaliado; profissionais responsáveis; objetivos estabelecidos no PTI; atividades desenvolvidas; frequência efetiva; faltas e intercorrências relevantes; evolução observada; comparação com a avaliação anterior; metas atingidas; metas parcialmente atingidas; metas não atingidas e justificativa; alterações realizadas no plano terapêutico; necessidade de continuidade; recomendação de manutenção, redução ou aumento da frequência; necessidade de avaliação por outro profissional; conclusão técnica.

6.5.3 Relatório anual

Ao completar 12 meses de atendimento, deverá ser elaborado relatório mais abrangente, contemplando: evolução global; comparação com a avaliação inicial; resultados funcionais; resultados educacionais, quando aplicáveis; evolução socioemocional; grau de alcance dos objetivos; necessidade de continuidade; prognóstico terapêutico; recomendação para o próximo período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

6.6. Reavaliação multidisciplinar

A reavaliação do aluno/paciente acontecerá de forma periódica ordinária e extraordinária:

6.6.1 Reavaliação periódica ordinária

A cada 6 meses.

6.6.2 Reavaliação extraordinária

Sempre que ocorrer: alteração significativa do quadro clínico; surgimento de contraindicação; alteração importante do comportamento; acidente ou intercorrência relevante; mudança significativa na funcionalidade; alteração do diagnóstico ou tratamento médico; ausência de evolução compatível com as metas; atingimento antecipado das metas; necessidade de alteração significativa da frequência; solicitação fundamentada da família ou da equipe.

A reavaliação deverá comparar os resultados com a **linha de base e as metas estabelecidas no PTI**, evitando avaliações meramente descritivas.

6.7. Indicadores objetivos para avaliar evolução

Indicadores motores: nível de controle de tronco; equilíbrio; amplitude de movimento; coordenação; independência funcional; necessidade de suporte.

Indicadores cognitivos: tempo de atenção; capacidade de seguir comandos; manutenção da tarefa; planejamento; resolução de atividades.

Indicadores comportamentais: tolerância ao ambiente; redução de comportamentos de fuga; autorregulação; interação; participação.

Indicadores de comunicação: compreensão de comandos; comunicação funcional; iniciativa comunicativa; expressão de necessidades.

Indicadores educacionais: atenção; participação; interação; autonomia; transferência das habilidades para o contexto escolar.

6.8. Critérios para alta terapêutica

A alta **não deve estar vinculada simplesmente ao cumprimento de determinado número de sessões.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

Poderá ocorrer quando, mediante avaliação multidisciplinar, for constatado:

Alta por alcance dos objetivos: metas principais atingidas; ganhos funcionais consolidados; estabilidade dos resultados; ausência de objetivos terapêuticos que justifiquem a continuidade da equoterapia.

Alta por autonomia/estabilização: Quando o praticante atingir nível de desenvolvimento que permita manutenção dos ganhos por outros meios terapêuticos ou atividades.

Alta por ausência de indicação: Quando a equipe concluir, mediante avaliação fundamentada, que a equoterapia deixou de apresentar indicação terapêutica individualizada.

Alta por transferência: Quando os objetivos forem atingidos e houver indicação de continuidade de cuidados em outra modalidade terapêutica, educacional ou de reabilitação.

A alta deverá ser formalizada mediante **relatório de alta**, contendo os resultados alcançados, situação funcional final, orientações e eventual encaminhamento.

6.9. Critérios para suspensão temporária

A suspensão poderá ocorrer quando houver condição **temporária** que torne o atendimento inseguro ou inadequado.

Exemplos: doença aguda; intercorrência clínica; lesão temporária; alteração comportamental que comprometa a segurança; recomendação médica; impossibilidade temporária de utilização do cavalo; condições ambientais inadequadas; necessidade de adaptação de equipamento; ausência temporária de condições mínimas de segurança.

A suspensão deverá ser registrada e acompanhada de justificativa técnica; e após cessada a causa, deverá ser realizada avaliação para decidir sobre o retorno.

6.10. Critérios para suspensão por risco à segurança

O atendimento deverá ser imediatamente interrompido quando houver situação que represente risco relevante ao praticante, equipe ou animal.

Por exemplo: alteração clínica aguda; perda significativa de controle postural; comportamento que impossibilite a condução segura; reação intensa e persistente ao cavalo; intercorrência médica; equipamento inadequado ou danificado; condições inseguras das instalações; qualquer situação que, segundo avaliação técnica, impossibilite a continuidade segura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

6.11. Critérios para encerramento definitivo

O encerramento do tratamento poderá ocorrer por:

I – alta terapêutica;

II – alcance dos objetivos previstos no PTI;

III – ausência de indicação terapêutica;

IV – contraindicação permanente superveniente;

V – decisão médica fundamentada;

VI – ausência persistente de benefícios terapêuticos, após reavaliações e adequações do plano;

VII – impossibilidade permanente de realização segura da atividade;

VIII – transferência para outro serviço/modalidade mais adequada;

IX – solicitação do responsável legal, após orientação da equipe sobre as consequências da interrupção;

X – abandono do tratamento, caracterizado por 03 (três) faltas reiteradas e injustificadas, desde que precedido de tentativas documentadas de contato e orientação à família, evitando que o simples absenteísmo seja automaticamente tratado como alta.

6.12. Critério importante: não confundir ausência de evolução com alta

A ausência de evolução não deverá resultar automaticamente em alta.

Antes de encerrar o atendimento, a equipe deverá verificar: se os objetivos estavam adequadamente definidos; se a frequência era suficiente; se houve adesão adequada; se o método utilizado era apropriado; se o cavalo e os equipamentos eram adequados; se havia outras condições interferindo nos resultados; se o PTI precisa ser reformulado; se existe outra abordagem terapêutica mais adequada.

Somente após essa análise poderá ser tomada decisão de encerramento.

7.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a eventual prorrogação dependerá da ocorrência das hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e celebração do respectivo termo aditivo.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: TITULAR: **Sra. Crislei Francisco** – matrícula: 0034, ocupante do cargo de professora-coordenadora do NUPE; SUPLENTE: **Sra. Renata Rejane Zanuto Elias** - matrícula: 0398, supervisora-coordenadora do NUPE

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, **Sra. Kauani Taynna Peterlle Cardoso**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Educação, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

8.1.1. Nota fiscal/fatura, com discriminação dos serviços prestados por tipo e quantidade;

8.1.2. Relatório mensal de atendimentos, contendo: nome do usuário, data e hora de cada sessão, tipo de serviço prestado, profissional responsável e assinatura do responsável pelo praticante ou do próprio praticante, quando capaz;

8.1.3. Cópia das Guias de Encaminhamento correspondentes, devidamente preenchidas e com indicação das sessões realizadas;

8.1.4. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com validade vigente.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal e da entrega da documentação completa para liquidação.

7.3. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem após a regularização pelo credenciado, sem que isso caracterize mora da Administração.

9.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO

FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na modalidade auxiliar CREDENCIAMENTO.

Exigências de habilitação

1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde, equoterapia, reabilitação ou atividade correlata.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular;
- 1.4. Certidões negativas de débitos (ou positivas com efeito de negativa) junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- 1.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 1.7. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, CF/88).

Habilitação Técnica

- 1.8. Os interessados deverão apresentar atestados ou certidões, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pelo conselho profissional competente, quando cabível, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características e complexidade;
- 1.9. As interessadas deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, mediante comprovação de disponibilidade de equipe multiprofissional habilitada para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos documentos de qualificação profissional e registros nos conselhos competentes.
- 1.10. Indicação da equipe técnica responsável, das instalações, dos equipamentos e da estrutura disponível para execução dos serviços, acompanhada da comprovação da qualificação dos respectivos profissionais;
- 1.11. A equipe técnica deverá possuir no mínimo: psicopedagoga, educador físico, psicólogo, veterinário, fisioterapeuta, e pelo menos 03 (três) desses profissionais devem possuir curso para atendimento específico em equoterapia, com registro ativo no conselho competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 1.12. Os profissionais vinculados à empresa credenciada deverão comprovar capacitação específica em equoterapia ou equitação terapêutica, preferencialmente mediante cursos, certificações ou habilitações reconhecidas pela Associação Nacional de Equoterapia - ANDE-BRASIL.
- 1.13. Registro ou inscrição do responsável técnico médico veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) competente.
- 1.14. Registro ou inscrição dos profissionais de saúde da equipe no respectivo conselho de classe (CREFITO, CRM, CRP, conforme o caso).
- 1.15. Laudo técnico ou declaração do responsável técnico atestando a adequação das instalações físicas para a prática de equoterapia.
- 1.16. Declaração de que o interessado possui pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 1.17. A contratada deverá manter disponíveis profissionais aptos ao manejo seguro dos equinos e ao acompanhamento das atividades desenvolvidas durante os atendimentos, garantindo observância às normas de segurança, bem-estar animal e adequada condução terapêutica dos usuários.
- 1.18. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios da qualificação técnica dos profissionais vinculados à execução contratual, bem como realizar diligências destinadas à verificação da regularidade e adequação da equipe técnica apresentada.

Habilitação Econômico-financeira

- 1.19 Os interessados deverão demonstrar aptidão econômica, devendo assim apresentar **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (inciso I, art. 69-Lei 14.133)
- 1.20 Apresentar Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II, art. 69-Lei 14.133)

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, no período de 12 (doze) meses, é de R\$ 237.715,20 (duzentos e trinta e sete reais setecentos e quinze reais e vinte centavos), considerando o valor unitário da sessão de R\$ 123,81 (cento e vinte e três reais e oitenta e um centavos), obtido com base na pesquisa formalizada pela Secretaria Municipal de Compras, no uso de suas atribuições, com a utilização da ferramenta Banco de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Salienta-se que a estimativa do valor da contratação foi estabelecida mediante da pesquisa de preços em contratações similares formalizadas por outros entes públicos, em consonância ao artigo 23, II da Lei 14.133/21.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA SESSÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (160 SESSÕES MENSAIS)	VALOR ANUAL ESTIMADO
Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de equoterapia	R\$ 123,81	R\$ 19.809,60	R\$ 237.715,20

11.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário:

Identificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Dotação Orçamentária nº 02.05.12.361.0017.3.3.90.39.00 – Rubrica – 99 – Educação.

Delta/MG, 31 de agosto de 2026.

Cleonice Marcelino

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE DELTA/MG**, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, COM SEDE NA ADILSON ANTÔNIO CARNEIRO, Nº 25, NA CIDADE DELTA/MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL CLEONICE MARCELINO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITO NO CPF: ____, RG: ____, SEDIADA A _____, DENOMINADA CONTRATANTE, E A **EMPRESA**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº, SEDIADO(A) NA, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº ____/2026, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de credenciamento para **SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27579	Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de equoterapia	SE	1.920	R\$ 123,81	R\$ 237.715,20

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando as previsões do artigo 107 da Lei 14.133/21, mediante justificativa e interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para fins de execução dos serviços objeto deste credenciamento, as empresas interessadas deverão atender aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação necessários à adequada prestação dos serviços de equoterapia, observadas as disposições do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.2 Os serviços deverão ser executados por pessoa jurídica especializada em equoterapia, regularmente constituída e compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar capacidade técnica e operacional para realização dos atendimentos, mediante apresentação da documentação pertinente e dos registros exigidos pelos órgãos competentes.

3.3 A contratada deverá dispor de estrutura física apropriada e segura para a realização das atividades, incluindo instalações adequadas ao manejo e atendimento terapêutico com equinos, observadas as normas de acessibilidade, segurança, higiene, saúde e bem-estar animal.

3.4 As dependências da empresa credenciada deverão possuir condições adequadas para recepção, atendimento e permanência dos usuários e acompanhantes, quando necessário.

3.5 Os serviços deverão ser executados por equipe multiprofissional habilitada, compatível com as atividades desenvolvidas, podendo envolver profissionais das áreas de saúde, educação e equitação, conforme a metodologia aplicada e as necessidades dos usuários atendidos.

3.6 Todos os profissionais deverão possuir formação compatível, registros profissionais válidos, quando exigidos, e qualificação pertinente à atuação em equoterapia.

3.7 A contratada deverá assegurar a disponibilidade de equinos aptos à prática terapêutica, devidamente treinados, manejados e mantidos em condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar, observadas as normas sanitárias e veterinárias aplicáveis.

3.8 Os atendimentos deverão ocorrer conforme demanda encaminhada pela Administração, respeitada a capacidade operacional da credenciada, a disponibilidade de vagas e os critérios técnicos relacionados às necessidades dos usuários.

3.9 A contratada deverá manter regularidade na prestação dos serviços, garantindo continuidade, qualidade e segurança dos atendimentos realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Limitação geográfica da prestação dos serviços

3.10 Considerando as especificidades do objeto contratado, especialmente o atendimento de crianças e adolescentes atípicos, muitas vezes acometidos por transtornos do neurodesenvolvimento, deficiências físicas, cognitivas, sensoriais ou condições que demandam acompanhamento contínuo e deslocamentos assistidos, a prestação dos serviços deverá ocorrer em local situado a uma distância máxima de até 40 km da sede do Município.

3.11 A referida limitação geográfica justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade terapêutica, reduzir impactos físicos, emocionais e comportamentais decorrentes de deslocamentos prolongados, minimizar ausências e evasões dos atendimentos, bem como assegurar maior acessibilidade e aderência ao tratamento pelos usuários e seus responsáveis.

3.12 A medida possui natureza estritamente técnica e operacional, guardando pertinência direta com a adequada execução do objeto, não se caracterizando como restrição indevida à competitividade, mas sim como requisito necessário à preservação da eficiência do serviço, do interesse público e da proteção integral dos usuários atendidos.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as seguintes especificações mínimas.

4.2 **Avaliação Inicial Multidisciplinar:**

4.2.1 Previamente ao início das sessões, a empresa credenciada deverá realizar a avaliação inicial do praticante, por equipe multidisciplinar que ateste a capacidade clínica do aluno à prática da equoterapia, devendo a avaliação ser executada por equipe composta por, no mínimo, profissional de saúde e instrutor de equitação habilitado para equoterapia;

4.2.2 Da avaliação deverá ser elaborado relatório com indicação terapêutica, objetivos do tratamento, frequência recomendada e contraindicações, se houver, devendo a cópia ser entregue ao responsável pelo praticante e ao Núcleo Interdisciplinar.

4.3 **Sessão Individual de Ecuoterapia:**

4.3.1 A sessão de equoterapia deverá ser realizada de forma individualizada com cada praticante, tendo duração de 30 minutos por sessão, ressalvados os casos em que o tempo de sessão deverá ser reduzido por fundamentada recomendação clínica, devendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

ser conduzida por profissional de saúde habilitado e instrutor/conductor do cavalo com qualificação comprovada para equoterapia;

- 4.3.2 A execução deverá ser adequada ao protocolo individualizado, elaborado após avaliação inicial, devendo ainda ser registrado em prontuário ao final de cada sessão, com anotação de data, hora, profissional responsável e evolução observada.

4.4 Relatório Terapêutico Periódico:

- 4.4.1 Mediante a realização das sessões de equoterapia, deverá ser emitido relatório semestral, por praticante, devidamente assinado pelo profissional responsável, a ser encaminhado ao Núcleo Interdisciplinar, tendo como conteúdo mínimo: evolução clínico-funcional, objetivos alcançados, ajustes no protocolo e prognóstico.

4.5 Da prestação dos serviços:

- 4.5.1 Os usuários serão encaminhados ao prestador credenciado para avaliação inicial, mediante Guia de Encaminhamento para Equoterapia, emitida exclusivamente pelo Núcleo de Atendimento, contendo: nome completo do usuário, diagnóstico e identificação do responsável pelo encaminhamento.
- 4.5.2 É garantida ao usuário e/ou seu responsável a livre escolha entre os prestadores credenciados disponíveis, não podendo a Administração direcionar ou impor a escolha de determinado credenciado, salvo em casos de inexistência de outro prestador habilitado na localidade.
- 4.5.3 Os serviços serão prestados nas instalações próprias do credenciado, previamente vistoriadas e aprovadas pela Administração, por intermédio dos servidores vinculado ao Núcleo de Atendimento.
- 4.5.4 Na execução diária das sessões, o credenciado será responsável por realizar e confirmar o agendamento da sessão diretamente com o praticante, sem necessidade de intervenção direta do Núcleo, devendo, contudo, ser comunicada à Administração qualquer intercorrência relevante durante a sessão, incluindo acidentes, desistências ou contraindicações supervenientes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pela servidora Sra. **Crislei Francisco**, sob nº de matrícula 0034, ocupante do cargo de professora-coordenadora do NUPE; Sra. **Renata Rejane Zanuto Elias**, sob nº de matrícula 0398, supervisora-coordenadora do NUPE.

5.7 fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. **KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARDOSO**.

5.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.16 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 237.715,20 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Educação, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

7.1.1 Nota fiscal/fatura, com discriminação dos serviços prestados por tipo e quantidade;

7.1.2 Relatório mensal de atendimentos, contendo: nome do usuário, data e hora de cada sessão, tipo de serviço prestado, profissional responsável e assinatura do responsável pelo praticante ou do próprio praticante, quando capaz;

7.1.3 Cópia das Guias de Encaminhamento correspondentes, devidamente preenchidas e com indicação das sessões realizadas;

7.1.4 Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com validade vigente;

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal e da entrega da documentação completa para liquidação.

7.3. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem após a regularização pelo credenciado, sem que isso caracterize mora da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento do objeto do contrato, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

8.3 Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

8.4 Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5 Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados; proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

8.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.7 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

8.8 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços.

8.9 Emissão de autorização para início dos trabalhos;

8.10 Efetuar o pagamento conforme contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERENCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a execução dos serviços;

9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.6 Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;

9.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços contratados;

9.12 Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

- 9.13 Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público.
- 9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da execução dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado;
- 9.17 Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.18 Realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias;
- 9.19 Zelar pelos materiais ofertados pela Administração Pública Municipal;
- 9.20 Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

a. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.12.361.0017.3.3.90.39.00 – Rubrica – 99 – (Educação)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços serão reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

15.1 O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

15.1.1 Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

15.1.2 Falir ou dissolver-se;

15.1.3 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Delta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

24.1 O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo **Licitatório n. ____/2026**, e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Delta, ____ de ____ de 2026.

Empresa Registrada

Secretaria de Educação
Cleonice Marcelino

Fiscal do Contrato
Crislei Francisco

Fiscal do Contrato
Renata Rejane Zanuto Elias

Gestora de Contratos
Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:	NOME: CPF:
-----------------------------	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº

A Pessoa Jurídica:..... com sede
à.....nº.....complemento.....CNPJ.....nº.....Tele
fone:..... e-mail:.....Bairro.....Cidade.....Estado.....,
através de seu representante legal Sr.(a) nacionalidade:.....
profissão: estado civil: RG E CPF: residente
e domiciliado a, pelo presente DECLARA, perante a Comissão
Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Delta, que:

- A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.
- B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- C) Que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- D) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- E) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta.

Quando for o caso:

- F) () DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.
- G) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

() Microempresa(ME)

() Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – RELAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados



Grupo.: 000023 / 2026 **Data de cotação** 26/05/2026
Material.: 27579 - Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de equoterapia.

Fornecedor.:		Vencimento da proposta		Marca	Valor Proposto	
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		26/11/2026			123,8100	
Unidade	SE	Quantidade	1.920,0000	Valor Médio do Item	123,8100	Valor total 237.715,2000
					Valor Total Médio:	237.715,2000
Valor Médio por Solicitação de Despesas						
Requisitante				Solicitação Despesas		Valor Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				000176/2026		237.715,2000
					Valor Total Médio:	237.715,2000